

**NORMA INTERNA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

1 – Composição

O ato eleitoral convocado para 23/03/2018 será coordenado pela comissão eleitoral composta pelos seguintes elementos:

- a. Da Mesa da Assembleia Geral
  - i. Cristina Maria Damião de Jesus
  - ii. José Guerra da Fonseca
  - iii. José Manuel Dinis Vicente
- b. Do Conselho Disciplinar
  - i. Carlos Gomes Pinto
  - ii. Serafim Peralta
- c. Da Lista Concorrente
  - i. Acácio Pimenta

2 – Coordenação

A Comissão é coordenada pela Vice-Presidente da MAG por impedimento do Presidente da mesma, exercendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Atendendo a que a C.E. é composta por 3 elementos da MAG e por impedimento do presidente é indicado como 3º elemento o sócio José Manuel Dinis Vicente, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

3 – Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- Verificar o cumprimento do disposto no Regulamento Eleitoral emitido pela MAG em 06/02/2018;
- Fiscalizar e coordenar todos os atos decorrentes do processo eleitoral;
- Decidir sobre os casos omissos nos Estatutos, Regulamento Geral Interno e Regulamento Eleitoral do GDST;
- Receber e encaminhar quaisquer assuntos decorrentes do ato eleitoral à MAG.

A Comissão extinguir-se-á automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

4 – Responsabilidade da(s) Lista(s) concorrentes

- a) Será da exclusiva responsabilidade das Listas candidatas aos Órgãos Sociais para o Quadriénio 2018/2022 toda a propaganda e informação sobre a mesma;
- b) O GDST não prestará qualquer apoio financeiro para promoção, divulgação ou quaisquer outras atividades suscetíveis de despesas administrativas relacionadas com os interesses das Listas concorrentes;
- c) O GDST disponibilizará as suas instalações para uma única reunião de divulgação de cada uma das Listas, em dia útil entre as 17h às 19 h, de acordo com a disponibilidade logística existente para o efeito;

- d) As Listas concorrentes não terão acesso a quaisquer meios do GDST, que envolvam restrições internas ou confidencialidade relacionada com o dever de proteção de dados;
- e) Todas as pretensões evidenciadas pelas Listas concorrentes terão de ser requeridas através da Comissão Eleitoral, a qual, mediante despacho, transmitirá o pedido à Direção do GDST para consequente execução.

Lisboa, 07/03/2018

A Comissão eleitoral